



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022*

*Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

### **DECRETO Nº 4045/21 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Regulamenta a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos sob o regime de adiantamento e/ou para custeio de despesas de diárias através de cartão magnético, e dá outras providências.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2270/14, em consonância com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, admite a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento através do regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados sob o regime de adiantamento e/ou diárias, tornando-o ágil, seguro e eficaz ao fim a que se presta;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Cartão Magnético” como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2270/2014 e das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os seguintes limites máximos de valor:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022*

*Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

I - quando alusivo as despesas individuais com alimentação e estadia, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será de até:

- a) Até 30 km - R\$ 30,00
- b) De 300 km à 500 km- 50,00
- c) Acima de 500 km - 70,00

II - Para as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível, conforme disciplinado no artigo 2ª da Lei Municipal nº 2270 de 18 de Dezembro de 2014, exceto despesas intituladas como serviços de terceiros quando exigível a retenção de impostos na fonte.

§2º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão, será estabelecido em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, e será estabelecido pelo órgão gestor, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais determinantes.

§3º Os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

§4º Fica autorizado o uso do Cartão para custeio das despesas de que trata a Lei Municipal nº 2270 de 18 de Dezembro de 2014.

§5º Para despesas com refeições é vedada a aquisição de bebidas alcoólicas; fumígenos em geral.

Art. 2º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão junto à instituição financeira administradora.

Parágrafo único. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão.

Art. 3º A Secretaria de Finanças é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

§ 1º A responsabilidade de que trata o caput deste artigo será elidida a partir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022*

*Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;

II - da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

§ 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 4º Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do Cartão, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas legalmente autorizadas, nos termos da Lei 2270 de 18 de Dezembro de 2014.

IV - prestar contas do recurso aplicado, promovendo o ressarcimento à Administração Municipal dos gastos realizados com o cartão em valores superiores aos definidos no art. 1º anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis.

Art. 6º A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, o servidor poderá custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

Art. 7º A Instituição Financeira disponibilizará, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, extrato bancário com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022*

*Email - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)*

certificação pelos portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda e Administração, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 3663 de 19 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Arandu aos 02 de Agosto de 2021.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Arandu.